

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
OITAVA CÂMARA

Processo nº. : 13836.000793/91-41  
Recurso nº. : 01.071  
Matéria: : PIS-DEDUÇÃO IR: 12/87  
Recorrente : TARABAY ALUMÍNIO LTDA  
Recorrida : DRF EM CAMPINAS  
Sessão de : 06 DE JANEIRO DE 1998  
Acórdão nº. : 108-04.855

**PIS DEDUÇÃO DO IR - OMISSÃO DE RECEITAS - DECORRÊNCIA:**  
Confirmada a omissão de receitas que norteou a exigência do IRPJ e do IPI,  
é devida a contribuição destinada ao PIS, na modalidade de dedução do IR.

**RECURSO NÃO PROVIDO.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por  
TARABAY ALUMÍNIO LTDA (nova denominação de TARABAY COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
DE PRODUTOS SIDERÚRGICOS LTDA),

ACORDAM os Membros da Oitava Câmara do Primeiro Conselho de  
Contribuintes, por unanimidade de votos, **NEGAR** provimento ao recurso, nos termos do  
relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.



MANOEL ANTÔNIO GADELHA DIAS  
PRESIDENTE



JOSÉ ANTONIO MINATEL  
RELATOR

FORMALIZADO EM: 08 JAN 1998

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: NELSON LÓSSO FILHO,  
JORGE EDUARDO GOUVÊA VIEIRA, MÁRCIA MARIA LÓRIA MEIRA e LUIZ ALBERTO  
CAVA MACEIRA. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros MÁRIO JUNQUEIRA  
FRANCO JÚNIOR e ANA LUCILA RIBEIRO DE PAIVA.

Processo nº. : 13836.000793/91-41  
Acórdão nº. : 108-04.855

Recurso nº. : 01.071  
Recorrente : TARABAY ALUMÍNIO LTDA

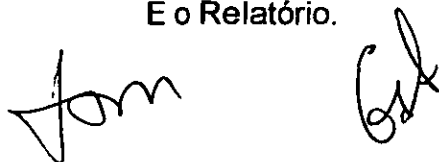
## RELATÓRIO

Contra a Recorrente foi lavrado o auto de infração de fls. 01/04, para exigência da contribuição destinada ao Programa de Integração Social - PIS Dedução do IR, instituída pela Lei Complementar 077/90 e alterações supervenientes, por decorrência de ação fiscal que culminou com apuração de omissão de receitas no período-base de 1.987, quantificada através de levantamento da produção daquele ano (auditoria de produção), que resultou em tributação na área do IPI (processo administrativo nº 13836.000788/91-10) e do IRPJ (processo administrativo nº 13836.000791/91-16).

Cientificada da decisão de primeira instância que, por via reflexiva, manteve integralmente o valor lançado, interpôs o recurso voluntário de fl. 32, através do qual a Recorrente limitou-se a seguinte contrariedade: *"por não concordar com o valor levantado pelo Agente Fiscal"*.

Às fls. 34/36 foram juntadas cópias do Acórdão nº 202-07.695, de 26 de abril de 1.995, pelo qual a Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes confirmou a omissão de receitas, negando provimento ao recurso relativo ao IPI. No mesmo sentido o Acórdão nº 105-10.795, da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, da sessão de 15 de outubro de 1.996, em relação à exigência do IRPJ (fls. 37/39).

É o Relatório.



## VOTO

Conselheiro JOSÉ ANTONIO MINATEL - relator:

Recurso tempestivo e dotado do pressupostos de admissibilidade, pelo que dele tomo conhecimento.

Conforme se depreende do relatório, a exigência constante deste processo decorre de outros já submetidos a julgamento neste Tribunal Administrativo, restando confirmada a omissão de receitas nos julgamentos dos processos principais relativos ao IPI e IRPJ, respectivamente pelos Acórdãos nºs. 202-07.695 e 105-10.795 (fls. 34/39).

Tratando-se de lançamento reflexo sustentado na mesma matéria fática, impende trasladar para estes autos os fundamentos que nortearam as decisões dos processos principais, pela estreita relação de causa e efeito, ainda mais porque a Recorrente apoiou-se na tese da negativa geral, deduzindo recurso com o único fundamento de *"não concordar com o valor levantado pelo Agente Fiscal"* (fl. 27).

Do exposto, respeitando o princípio da decorrência, VOTO no sentido de NEGAR PROVIMENTO ao recurso.

Sala das Sessões - DF, em 06 de janeiro de 1998

  
JOSÉ ANTONIO MINATEL - RELATOR

